

## AS CONQUISTAS DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA DESIGUALDADE DE GÊNERO SOB A ÓPTICA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

Eriane Cippolat Martins<sup>1</sup>  
Ariani Avozani Oliveira<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Frente aos desafios e contínuas lutas das mulheres, de modo a buscar seus direitos e igualdade com relação à questão de gênero na sociedade brasileira, o estudo trata sobre as conquistas das mulheres no mercado de trabalho, de acordo com uma análise da desigualdade de gênero sob a óptica do princípio constitucional da igualdade.

Deste modo, busca-se apontar a desigualdade de gênero como um fator sociológico do trabalho das mulheres sob a óptica do princípio constitucional da igualdade, bem como averiguar a evolução das mulheres e de seus direitos neste contexto, além de observar as conquistas femininas no mercado de trabalho quanto aos dados da empregabilidade dos últimos anos. Nesse sentido, o objetivo geral consiste em analisar as conquistas abarcadas pela classe feminina no âmbito trabalhista.

Para tanto, ao tratar sobre a discriminação de gênero torna-se necessário ponderar sobre o princípio da igualdade representado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Eis que em tempos remotos as mulheres não possuíam um lugar no mercado de trabalho, e após grandes lutas pelos seus direitos, estas conseguiram proteção em todos os âmbitos, bem como na esfera trabalhista.

Desta forma, aborda-se os direitos das mulheres, tendo em vista a legislação brasileira. Logo, também se analisa a desigualdade de gênero, uma vez que as mulheres ao se inserirem no mercado de trabalho sofrem uma discriminação em razão do sexo ou pelo fato de serem mulheres. Diante das circunstâncias, logo faz-se necessário o presente estudo, acrescentando-se ainda os dados com relação as conquistas femininas no mercado de trabalho quanto aos dados da empregabilidade nos últimos anos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: erianecippolat@gmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela UFSM, Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: aridireito@gmail.com

## 2 METODOLOGIA

Para a realização do trabalho, utilizou-se o método de abordagem dedutivo. Por conseguinte, como método de procedimento utilizou-se do método histórico e estatístico. E por fim, em relação à linha de pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário (FMC), o trabalho enquadra-se no eixo Direitos Humanos e Diversidade Cultural.

## 3 DESENVOLVIMENTO

Em tempos passados, a mulher aparecia como mãe, filha ou esposa, e o seu principal papel era trabalhar em casa, seja cuidando dos filhos ou fazendo as tarefas domésticas. A função de trabalhar fora e trazer o sustento para a família era responsabilidade do homem. Diante disso, percebe-se que a relação de superioridade dos homens em relação às mulheres vem desde os primórdios da civilização (PRIORI, 2004, p. 566-567).

Porém, atualmente, é visível a participação das mulheres no mercado de trabalho. Nesse sentido, no decorrer da Segunda Guerra Mundial (século XX), as mulheres tiveram a necessidade de trabalhar fora de casa para proverem o seu próprio sustento e de sua família. Devido a falta dos maridos, que estavam na guerra, as mulheres assumiram os postos de trabalho com determinação, e a partir daí conquistaram o seu lugar (TELLES, 2004, p. 260).

Todavia, antigamente não se observava a proteção das mulheres no mercado de trabalho. E somente após a promulgação da Carta Magna de 1988, esta veio abolir a restrição que as mulheres tinham ao livre acesso ao mercado de trabalho, remetendo a elas a possibilidade e faculdade de trabalhar. Nessa senda, proibiram-se as limitações com relação à inserção das mulheres nas atividades profissionais, que antes pertenciam somente aos homens.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe no seu artigo 5º o Princípio da Igualdade, cujo tema é de grande valia, tendo em vista o seu texto que garante a paridade de todos perante a lei e a garantia de que os homens e as mulheres são iguais, seja em direitos ou em obrigações. Este princípio é indiscutível, imperativo para os legisladores e os executores administrativos e judiciais (MIRANDA, 1979, p. 485-486).

Também, a Constituição Federal de 1988 conferiu a proteção das mulheres mediante incentivos específicos, conforme o seu artigo 7º, inciso XX. Ainda, o inciso XXX do referido artigo trouxe a vedação da diferenciação de salários, do exercício de funções e do critério de admissão no trabalho por conta do sexo (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a legislação trabalhista também preocupou-se com relação ao labor feminino, tendo em vista que esta trouxe no seu contexto um capítulo específico em relação à proteção das mulheres. Nesse viés, os artigos 372 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 na qual aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conferiu no seu texto essa proteção. Nesse contexto, no capítulo II da CLT é explícito a “Proteção do Trabalho da Mulher”, o capítulo é dividido em 6 (seis) seções, na qual tratam-se sobre a duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher; do trabalho noturno; dos períodos de descanso; dos métodos e locais de trabalho; da proteção à maternidade; e das penalidades.

Dessa forma, a presença das mulheres no mercado de trabalho é um marco importantíssimo na esfera trabalhista. Diante disso, é significativo analisar alguns dados quantitativos quanto à empregabilidade nos últimos anos, fazendo uma comparação entre o gênero feminino e masculino nesse âmbito.

Nesse sentido, conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com relação a estatísticas de gênero relacionado à predominância das mulheres quanto a responsabilidade e atribuições nos afazeres domésticos e cuidado de pessoas, verifica-se que isso pode afetar a incorporação da classe feminina no mercado de trabalho. Isso porque, as mulheres sujeitam-se a trabalhos com menor carga horária para conciliar o seu emprego com seus afazeres domésticos e cuidado de pessoas. Diante do estudo, as ocupações por tempo parcial, de trinta horas por semana, correspondem a 28,2% quanto às mulheres e somente 14,1% em relação aos homens. Nesse contexto, as trabalhadoras dedicam 73% mais horas do que os homens trabalhadores, ou seja, 10,5 horas semanais, com relação aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos (IBGE, 2018).

Já com relação à escolaridade, em 2016, conforme estudo através de dados estatísticos feitos pelo IBGE entre pessoas da faixa etária de 25 a 44 anos de idade, as mulheres estão à frente dos homens quanto à proporção de indivíduos com ensino superior completo, eis que os homens representam 15,6% e as mulheres 21,5%. Não obstante, percebe-se que as mulheres possuem o nível educacional mais alto que os homens, mas ganham, em média, 76,5% dos rendimentos masculinos (IBGE, 2018).

Nesse passo, de acordo com uma pesquisa desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná) publicada em 06 de março de 2020 com base em dados do IBGE e da OIT (Organização Internacional do Trabalho), as mulheres compõem 43% do mercado de trabalho e representam 39% dos cargos de gerência. Contudo conforme se vê, as

dessemelhanças com relação ao gênero ainda persistem, tendo em vista que mesmo com o aumento desses índices o salário da classe trabalhadora feminina ainda ganha em torno de 30% a menos que a classe masculina (TRT9, 2020).

Nesse viés, mesmo diante da significativa inserção das mulheres no mercado de trabalho, o seu crescimento constante e os seus direitos serem abarcados pela lei, elas ainda vivem em situações discriminatórias e desiguais perante o sexo oposto. Deste modo, a classe feminina ainda vive uma constante busca de padrões iguais entre ambos os sexos e pela garantia e respeito aos seus direitos. Diante disso, a discriminação ainda se faz presente e a igualdade não integra totalmente a realidade nesse âmbito.

#### **4 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Através da análise feita com relação à desigualdade de gênero, sobre a evolução das mulheres e de seus direitos no contexto do mercado de trabalho, e o estudo sobre a evolução da classe feminina neste âmbito com base em dados dos últimos anos quanto à empregabilidade, logo, conclui-se que ainda é lento o processo de mudança dos padrões culturais relacionadas ao gênero e a discriminação ainda tende a existir no contexto do mercado de trabalho.

Nesse passo, embora a igualdade entre o sexo feminino e masculino encontra ressonância na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas, as disparidades com relação ao gênero ainda tendem a existir e a desigualdade entre as mulheres e os homens é um cenário presente na sociedade. Assim, as mulheres ainda detêm um menor número relacionado à sua inserção no mercado de trabalho e também com a remuneração abaixo dos homens. Deste modo, a discriminação de gênero é um fator que determina fortemente a possibilidade de acesso e de permanência das mulheres no emprego.

Nessa perspectiva, a classe feminina ainda reivindica direitos e rediscute a própria condição de ser mulher. Nesse sentido, os objetivos buscados com a realização desse estudo foram atingidos, eis que foi possível demonstrar que as mulheres atualmente ocupam postos em vários setores no espaço laboral assim como houve uma significativa evolução com relação aos seus direitos.

Todavia, as mulheres ainda perpassam por situações discriminatórias com relação a questões de gênero. Contudo, o Direito do Trabalho e a Constituição Federal fomentam a igualdade entre o sexo feminino e masculino, e isso deve ser rigorosamente aplicado no

mercado de trabalho, tendo em vista a busca de uma sociedade igualitária entre os gêneros, livre de preconceitos e desigualdades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 maio. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 4 out. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem**. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 09 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho**. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 09 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem**. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 09 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Quantidade de homens e mulheres**. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 10 mai. 2020.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

PRADO, Ana Karina. **O Trabalho feminino no mundo, no Brasil e no TRT-PR**. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, PR, 06 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=6986356>. Acesso em: 10 mai. 2020.

TELLES, Fagundes Lygia. Mulher, Mulheres. IN: PRIORI, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.